



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - SEDUC PROCESSO ADMINISTRATIVO: 904/2026**

O Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a implantação no Município o projeto de Contra turno escolar, considerando ampliar e melhorar o atendimento escolar para as crianças matriculadas no Ensino Fundamental I, com atividades pedagógicas e socioeducativas realizadas em período de contra turno escolar, contemplando os eixos de Orientação de Estudos, Artes Integradas, Convivência e Afetos, Práticas Corporais e Musicalização.

### **1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de Seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações e Decreto Federal nº 8.726, de 02 de abril de 2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024, Constituição Federal, além das demais condições previstas neste Edital e considerando-se:

a. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, o Plano Municipal de Educação de Jaguariúna, Currículo Municipal de Educação Infantil de Jaguariúna, Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que fundamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Instrução nº 01/2020 e Resolução 11/2021 de 16/12/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal e Decreto Municipal nº 3.560 de 25 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis; Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título II, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, além das condições previstas neste Edital.

b. A Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de Referência Técnica;
- II. Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;
- III. Anexo III – Modelos;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- IV. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- V. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação
- VI. Anexo VI – Declaração de Concordância Edital;
- VII. Anexo VII – Modelo Prestação de Contas AUDESP;
- VIII. Anexo VIII – Termo de Permissão de uso de bens públicos;
- IX. Anexo IX – Regimento Escolar de Jaguariúna;
- X. Anexo X – Critérios de Avaliação

1.4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

1.4.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.4.

1.4.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

2.2. Será permitida a atuação em rede, devendo a celebrante possuir os requisitos do art.35-A da lei 13.019/14, exigindo-se que ambas as OSC, a que atue em rede e signatária, a qual seja assinado termo de atuação, tenham as experiências e técnicas exigidas neste edital.

## 3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração visando a implantação no Município o projeto de Contra turno escolar, considerando ampliar e melhorar o atendimento escolar para as crianças matriculadas no Ensino Fundamental



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

I, com atividades pedagógicas e socioeducativas realizadas em período de contra turno escolar, contemplando os eixos de Orientação de Estudos, Artes Integradas, Convivência e Afetos, Práticas Corporais e Musicalização.

3.2. A implantação do projeto visa atender as crianças de 1 (uma) unidade escolar, sendo a “EM Prof. Carlos Alberto Gioia”.

3.3. O número de atendimento será de até 320 (trezentos e vinte) crianças, sendo a quantidade dividida em 02 (dois) períodos – Manhã e Tarde.

3.4. O atendimento se dividirá da seguinte forma: Até 160 (cento e sessenta) crianças no período da manhã e até 160 (cento e sessenta) crianças no período da tarde.

3.5. A quantidade de crianças atendidas deverão ser divididas em turmas de no máximo 20 (vinte) crianças por turma.

3.6. A faixa etária atendida no projeto será de crianças entre 4(quatro) e 8 (oito) anos de idade.

3.7. A correlação entre o número de alunos e professores/educadores dar-se-á na seguinte conformidade:

I - A Organização da Sociedade Civil poderá compor seu quadro de funcionários para atender a demanda, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela mesma. A quantidade de professores e profissionais que irão desenvolver as atividades propostas no Plano de Trabalho deverão obrigatoriamente atender a demanda da quantidade de alunos, respeitando rigorosamente e quantidade limite de alunos por turmas.

II - Além destes profissionais, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá contemplar profissionais suficientes para organização e execução do projeto. Profissionais sugeridos: Monitor, auxiliar administrativo, coordenar pedagógico, entre outros.

III - Além destes profissionais sugeridos, as unidades escolares deverão contar OBRIGATORIAMENTE com profissionais (monitores, Apoio Educacional ou professores de Educação Especial) para atender a demanda dos alunos da Educação Inclusiva;

3.8. Caberá a OSC definir sua política salarial, mantendo-se na média de valores praticados no mercado, no âmbito da Região Metropolitana de Campinas, e levar em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento às crianças.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

3.9. O cadastro e matrícula das crianças deve atender aos critérios da Secretaria Municipal de Educação.

#### 4. DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo previsto para execução das atividades e serviços será de 12 (doze) meses, iniciando no vigésimo dia, contado da formalização da parceria, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die.

4.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

5.1.2. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4. Possuir:

- a. No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, até a data da sessão pública 19/05/2026, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Apresentar dentro do envelope nº 02 devidamente identificado os seguintes documentos:( dos itens 5.2.1 ao item 5.2.19):

5.2.1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

5.2.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.2.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no Endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais. No caso do Estado de São Paulo, a certidão pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

5.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Ti po=1>;

5.2.8. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.2.9. Cópia de documento pessoal do (s) representante (s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

5.2.10. Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme ANEXO III – Modelo A;

5.2.11. Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder Público, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III – Modelo B;

5.2.12. Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Jaguariúna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III – Modelo C;

5.2.13. Declaração de idoneidade da organização da sociedade civil, conforme ANEXO III – Modelo D:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

5.2.15. Declaração, datada, conforme ANEXO III – Modelo E, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.2.16. Declaração, datada, assinada, se comprometendo a informar posteriormente número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III – Modelo F;

5.2.17. Comprovante de experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante, por exemplo, a apresentação de:

a) Instrumento de Contrato ou convênio firmado anteriormente com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna ou com outro ente público;

b) Parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios ou Estado;

c) Parceria via cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

d) Relatório de atividades desenvolvidas;

e) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

f) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

g) Prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros.

5.2.18. Declaração, datada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III – Modelo H.

5.2.19. Declaração datada e, assinada de atendimento ao Decreto Municipal nº 3560/2017, conforme o ANEXO III – Modelo G,

5.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

5.4. A comprovação de que trata o item 5.3, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.5. Todas as declarações indicadas no subitem 5.2, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.6. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nos itens 5.2.4 a 5.2.7 as certidões positivas com efeito de negativas.

5.7. Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.2 somente serão verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- 6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 6.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Jaguariúna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- 6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
  - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
  - c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- 6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.1.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
  - a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
- 6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 6.3. A vedação prevista no subitem 6.1.3, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 6.5. Para fins do disposto na alínea 6.1.4.a, e no subitem 6.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
- 6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

## 7. DA VISTORIA PRÉVIA.

- 7.1. Os interessados em participar deste processo poderão proceder à vistoria prévia no local que a Prefeitura disponibilizará para execução das atividades objetos desse Edital.
- 7.2. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo telefone ou endereço eletrônico do Departamento de Educação Infantil de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 até 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Educação Infantil: (19) 3199-7514 – Ramal 4014, no e-mail: [adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br), [supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br) no período de 15/04/2026 a 18/05/2026.
- 7.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.
- 7.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela SEDUC, que emitirá(ão), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia conforme Anexo III Modelo K.
- 7.5. A vistoria poderá ser realizada durante o período compreendido entre a divulgação do presente edital e o dia que antecede a data marcada para o recebimento do envelope contendo o Plano de Trabalho.

## 8. RECEBIMENTO, INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

8.1. Os envelopes contendo a Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação das OSC's participantes deverão ser entregues no protocolo Geral Municipal de Jaguariúna, situado na Rua Maranhão, nº 166, Jaguariúna/SP – horário das 8h00 às 16h00, no prazo de 34 dias a contar da publicação deste edital, ou seja, **de 15 de abril de 2026 à 18 de maio de 2026.**

8.1.1. Será realizada sessão pública para abertura do envelope 01 do Plano de Trabalho às 9h00 do dia 19 de maio de 2026 na sala de reunião da SEDUC, localizado na Avenida Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – Jaguariúna/SP, iniciando-se a análise e julgamento do conteúdo dos Envelopes 01 - Propostas – Planos de Trabalhos das OSC's participantes.

8.1.2. A critério da comissão de seleção, a sessão pública do chamamento poderá ser suspensa por prazo de 05 (cinco) dias, para análise das Propostas - Planos de Trabalho.

8.1.3. Nesta hipótese, a nova data da sessão será divulgada a todos os participantes, com a devida antecedência, nos meios oficiais IOM- Informativo oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) - Imprensa Oficial.

8.2. A Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA  
À SEDUC - Comissão de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SEDUC**

**ENVELOPE 1 - “PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO”**

NOME DA OSC:

CNPJ OSC:

À PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIÚNA  
À SEDUC - Comissão de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SEDUC**

**ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

NOME DA OSC:

CNPJ DA OSC:

8.3. A entrega da Proposta - Plano de Trabalho e da Documentação de Habilitação acima mencionada implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

8.4. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação, mencionado no item 8.1 deste edital, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.5. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

## 9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no denominado "Termo de Referência Técnica" - Anexo I, em 01 (uma) via datada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, abrangendo, obrigatoriamente, a prestação dos serviços em todas as unidades educacionais.

9.2. A proposta deve ser apresentada com no máximo 100 (cem) folhas e conter:

9.2.1. Caracterização da Organização da Sociedade Civil interessada em executar os atendimentos na Unidade Escolar, contendo Denominação Social, Endereço e Breve Histórico da Organização.

9.2.2. Descrever a sua experiência na execução de objeto similar ao presente, citando datas e parcerias.

9.3. Caracterização da Unidade Escolar, em conformidade com a Vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento (exemplo: número de salas, localização, etc.).

9.3.1. A especificação do plano de trabalho proposto em conformidade com o item 13 do Termo de Referência Técnica;

9.3.2. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

9.3.3. Apresentar a organização detalhada das atividades lúdicas, recreativas e diferenciadas do Projeto de contra turno escolar para as turmas, a serem realizadas com as crianças de 4 e 8 anos;

9.3.4. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

9.3.5. Plano de Aplicação de recursos financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade);

9.3.6. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);

9.3.7. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

9.3.8. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).

9.3.9. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

9.3.10. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS - Assistência, CEBAS - Educação ou CEBAS - Saúde se houver.

9.3.11. Não serão aceitas, durante o processo de seleção, correções ou complementações ao Plano de Trabalho, excetuadas falhas meramente formais ou materiais sanáveis, apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público é composto, por servidores públicos designados pelo Prefeito Municipal, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4;

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretária Municipal de Educação, que designará servidores com capacidade técnica.

## 11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Nesta etapa, de caráter **eliminatório e classificatório**, a Comissão de Seleção, auxiliada pela Comissão Técnica indicados pela Secretaria Municipal de Educação, analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

11.1.1. As análises e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.1.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

11.2. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

11.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 3.1 deste edital e em consonância com suas disposições;

11.2.2. Apresentação do plano de trabalho separadamente por etapas conforme o modelo do ANEXO IV;

11.2.3. Apresentação da equipe de referência exigida para os serviços, nos termos do ANEXO I deste Edital.

11.3. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item 11.2 acima, a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes critérios descritos no anexo IX.

11.3.1. - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

a) (zero): não atende;

b) (um): atende parcialmente;

c) (dois): atende completamente.

11.3.2. - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

11.3.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

a. A maior nota no item Plano Pedagógico;

b. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Matriz.

11.4. Serão eliminadas as propostas que:

a. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério, excluindo-se o item de possuir CEBAS, o qual não afeta a desclassificação;

b. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

c. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);

d. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

e. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

f. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

11.4.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

11.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela mencionada no item 11.3, assim consideradas as notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.6. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas que trata os subitens de 11.1 a 11.5 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva, sendo exigível apenas da OSC selecionada (melhor classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. No caso de haver empate na primeira colocação entre as OSC, o critério de desempate será nesta ordem conforme primeiro preenchimento de requisito:

- a) Possuir CEBAS;
- b) Maior tempo de Fundação da OSC; e
- c) Maior tempo de CNPJ.

## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

- 12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no sítio eletrônico do Município na Imprensa Oficial Digital do Município no site [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)
- 12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado na Imprensa Oficial do Município.
- 12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.
- 12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação na Imprensa Oficial Digital do Município de Jaguariúna, [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br), oportunizando a apresentação de contrarrazões em 3 dias úteis da publicação.
- 12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.
- 12.6. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- 12.7. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.
- 12.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (corridos), contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item anterior.
- 12.9. Da decisão final não caberá novo recurso.
- 12.10. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.
- 12.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Gabinete divulgará o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio oficial na internet, [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) Imprensa Oficial.

### 13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL

- 13.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope 02 – Documentos de Habilitação da OSC selecionada em primeiro lugar, para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 3, 4, 5 e 6 do edital).
- 13.2. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora.
- 13.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada a OSC será inabilitada.
- 13.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, ou incorrer nos impedimentos legais (itens 4, 5 e 6 do edital), a Comissão de Seleção analisará os documentos de habilitação daquela OSC imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente, até a declaração da vencedora.
- 13.5. Caso se verifique irregularidade formal relacionada à expiração do prazo de validade das certidões apresentadas pela OSC, em função da demora da Administração em sua análise, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar a documentação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.6. O resultado da análise da documentação do Envelope 2 – Documentação de Habilitação - pela Comissão de Seleção será publicado nos meios oficiais IOM- Informativo Oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) Imprensa Oficial.
- 13.7. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de habilitação, seguindo a disciplina constante do item 12.
- 13.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Gabinete homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no sítio oficial na internet.

### 14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- 14.1. Após a homologação do certame, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de **03 (três) dias corridos** a contar da convocação, assinar o termo de colaboração.
  - 14.1.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.
- 14.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.
- 14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica e conter, no mínimo:
  - 14.4. Caracterização da Organização da Sociedade Civil interessada em executar os atendimentos na Unidade Escolar, contendo Denominação Social, Endereço e Breve Histórico da Organização.
    - 14.4.1. - Descrição de sua experiência na Educação Infantil citando datas e parcerias.
- 14.5. Caracterização da Unidade Escolar, em conformidade com a Vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento (exemplo: número de salas, localização, etc.).
- 14.6. A especificação do plano de trabalho proposto em conformidade com o item 13 do Termo de Referência Técnica.
- 14.7. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e atividades a serem executadas.
- 14.8. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas.
- 14.9. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.
- 14.10. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.
- 14.11. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).
- 14.12. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração).
- 14.13. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho.
- 14.14. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).
- 14.15. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- 14.16. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação poderá notificar a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.
- 14.17. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, após a análise e aprovação do envelope "A" de documentos de habilitação.
- 14.18. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.17 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Educação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.
- 14.19. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:
- 14.19.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;
- 14.19.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente; 14.19.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;
- 14.20. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:
- 14.20.1. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;
- 14.20.2. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- 14.21. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.
- 14.22. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

## 15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

- 15.1. Serão disponibilizados para repasses à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) para a execução da(s) parceria(s), o montante estimado máximo de R\$ 1.609.039,68 (hum milhão, seicentos e nove mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo esse repasse mensal em 12 parcelas de até R\$ 134.086,64 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- 15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob a dotação:

\* Dotação orçamentária 02.09.03.12.361.2017.2038.3.3.50.39.00



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

16.1. O edital completo deste chamamento público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado **resumidamente** na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação a partir de 14 de abril de 2026, sendo que estará disponível para a impressão e consulta no seguinte endereço eletrônico: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) (Secretarias/Educação), a partir do dia 14 de abril de 2026.

16.2. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br)

Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) (Secretarias/Educação) e encaminhadas para os e-mails de todas as OSC's que adquiriram o edital.

16.3. É facultada a interposição de **impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação**, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna:

16.3.1. – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/2014;

16.3.2. – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes;

16.3.3. -- Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não seja legitimado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

16.3.4. – As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, cujo endereço encontra-se disposto no item 8.1, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08h00 às 16h00.

16.4. – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5. – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.6. – A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.7. – A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- 16.8. – A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 16.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 16.11. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção e pelo(s) representante(s) da(s) OSC(s) presentes.
- 16.12. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 16.13. – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.
- 16.14. – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.
- 16.15. – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.
- 16.16. – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 16.17. – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.
- 16.18. – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração no prazo de denúncia de 120 (cento e vinte) dias.
- 16.19. – O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- 16.20. – A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.
- 16.21. – As OSC's que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.
- 16.22. – Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.
- 16.23. – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.
- 16.24. – Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.25. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 16.26. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Jaguariúna, 14 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaguariúna